



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Inquérito Civil nº 1.34.012.000162/2025-31

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir Ofício nº 120/25, do Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando a Notícia do Fato nº 0703.0000040/2024, que havia sido instaurada pelo GAEMA (Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente), para apurar notícia de que pescadores de comunidade tradicional "estão sendo pressionados a abandonarem seus territórios tradicionais", em área próxima ao Rio Guaratuba, em Bertioga/SP", pela Polícia Ambiental e pela Gestão do Parque Estadual da Restinga de Bertioga (PERB), da Fundação Florestal, órgão da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

A representação originária foi efetuada pela Associação Água Viva, com sede no Guarujá/SP.

O *Parquet* Estadual declinou da atribuição fundamentando-se no Enunciado nº 24 da E. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a fim de que este Órgão Ministerial procedesse análise sobre a atribuição para atuar no caso (fls. 09/11 do Complementar - 2-NF40-24.pdf - mov. 1.1).

Homologada a decisão de declínio de atribuição pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, os autos vieram para o Ministério Público Federal (fls. 15 do Complementar - 2-NF40-24.pdf - mov. 1.1).

Foram expedidos ofícios para a Fundação Florestal, bem como para a Secretaria do Patrimônio da União, à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, à Prefeitura de Bertioga, à Associação de Pescadores (ALPESC), ao Instituto Maramar e para a comunidade de pescadores do Rio Guaratuba, sob movs. 9,10, 20, 21, 37, 49, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65 e 82. Respostas sob movs. 12, 24, 25, 28, 30, 31, 32, 45, 46, 91, 92, 93 e 96.

Foram realizadas reuniões interinstitucionais cujas atas estão acostadas aos movs. 16, 56, 70 e 88. Certidão de atendimento virtual para a Fundação Florestal sob mov 79.

Relatório Técnico nº 280/2025 do MPF e Relatório Técnico da DPE, ambos na área de antropologia, sob movs. 40 e 47.

Portaria de instauração de inquérito civil sob mov. 42.

É o breve relatório.

A presente demanda teve o objetivo de apurar eventuais violações aos direitos da comunidade tradicional de pescadores artesanais do Rio Guaratuba, em Bertioga/SP, em decorrência da atuação da Polícia Ambiental, bem como da Fundação Florestal gestora do Parque Estadual Restinga de Bertioga (PERB).

A demanda originou-se de declínio de atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para o MPF atuar na defesa de comunidades tradicionais.

Durante a instrução dos autos, foram realizadas várias reuniões com o objetivo conciliatório entre os direitos humanos envolvidos e o da preservação do meio ambiente. A questão central, então, gravitou na possibilidade de permanência da comunidade no território, área de preservação ambiental, já que o Plano de Manejo do Parque, apesar de citar a presença da comunidade, não foi capaz de incluí-la nas medidas de sua sustentabilidade.

Conforme relatado pelo analista pericial em antropologia:

"A comunidade caiçara de catadores e pescadores artesanais do rio Guaratuba está situada na Gleba 1, uma das três que compõem o Parque Estadual Restinga de Bertioga, cuja área se estende do bairro de Boracéia até o bairro do São Lourenço, compreendendo as sub-bacias dos rios Guaratuba e Itaguaré. As áreas de uso e ocupação tradicional da comunidade historicamente se vinculam às margens do rio Guaratuba, sobretudo na região de Boracéia onde se encontra sua foz, zona está bastante propícia à catação de crustáceos e moluscos como o caranguejo-uçá, o marisco, a lambreta e a ostra, bem como a pesca de espécies complementares à dieta e à subsistência familiar como tainha, bagre, corvina e robalo.

Em local próximo à faixa de domínio do DER, especificamente na Rodovia BR-101/SP-55 (Rodovia Rio-Santos), embaixo da ponte sobre o rio Guaratuba, na altura do Km 197, cerca de sete famílias estavam assentadas, em março de 2012, quando foram surpreendidas com a Reintegração de Posse 0000899-50.2012.8.26.0075 movida pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER) por intermédio da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP). No âmbito da referida ação, após trânsito em julgado, em novembro de 2015 foi sentenciado que as famílias desfizessem as construções na área e desocupassem o local no prazo de 30 dias.

....

As famílias, submetidas às demolições de suas casas, impedidas de trabalhar e socialmente vulnerabilizadas, reocuparam outra área a cerca de 200 metros abaixo da referida ponte à margem esquerda da foz do rio Guaratuba (23°45'10.2"S 45°53'38.3"W).

Embora o processo judicial tenha começado em 2012, cabe ressaltar que **desde 2010, no contexto da criação do PERB, a comunidade já sofria restrições em relação ao uso e ocupação do território, sobretudo com ações de fiscalização de guarda-parques e da PM Ambiental nas questões relacionadas à preservação ambiental.** Ainda que as famílias do rio Guaratuba, conforme já mencionado, estejam inseridas na Áreas de Ocupação Humana (AOH), inexistia até o momento um cadastramento das famílias seguido de estudo sociocultural" (grifo nosso - mov. 40).

As reuniões mostraram que o conflito socioambiental é de natureza complexa, porquanto envolve o direito à moradia e ao território tradicional da comunidade em face da criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral (movs. 16, 56, 70 e 88).

A Fundação Florestal manifestou-se contra a moradia na área de ocupação atual, considerando ser nova pressão na unidade de conservação que não é compatível com a legislação vigente, especialmente devido aos riscos do oleoduto próximo. A instituição manifestou entender a vulnerabilidade social dos integrantes da referida comunidade, no entanto não reconhece sua ancestralidade (inclusive do ponto de vista genealógico) (mov. 16 e 88).

Porém, a Secretaria do Patrimônio da União manifestou a possibilidade da lavratura de eventual TAUS (Termo de Autorização de Uso Sustentável), desde que comprovada a tradicionalidade da ocupação (mov. 16).

O Instituto Maramar propôs, alternativamente, que a Fundação Florestal buscasse acolher a comunidade em uma área de uso sustentável dentro do parque, devido à incorporação de áreas naturais da APA Marinha, posto que a proposta técnica visa pacificar a situação no parque, sugerindo, outrossim, criar uma área de administração e fiscalização que acomodaria os pescadores artesanais e uma vila pesqueira dando dignidade à comunidade, porquanto os pescadores como fiscais do meio ambiente mantêm os manguezais restaurados, estabelecendo, por exemplo, limites de captura para pescadores artesanais (mov. 70 e 88).

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo divergiu da posição da Fundação

Florestal sobre a questão da tradicionalidade, sugerindo a formalização das posições de cada parte para permitir uma análise objetiva e determinar a possibilidade de chegar a um meio-termo ou a adoção de outras estratégias necessárias. Através de seu Núcleo Especializado de Promoção da Igualdade Racial e Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais,

providenciou a elaboração de um laudo antropológico, o qual atestou, após escuta qualificada, a tradicionalidade do grupo de pescadores artesanais e coletores de caranguejo, apontando ocupação histórica e contínua do grupo ao longo da foz do Rio Guaratuba, desde o final, pelo menos, da década de 1970.

O referido laudo técnico afirma que a comunidade preenche todos os requisitos da tradicionalidade, como o autorreconhecimento, a divisão de saberes e o manejo sustentável do território (mov. 47).

Apesar dos esforços para um resultado de consenso, sobreveio a Ação Civil Pública nº 5003973-63.2026.4.03.6104, em trâmite na 3ª Vara Federal em Santos, proposta, inicialmente no juízo estadual, pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, em face de membros da Comunidade de Pescadores Artesanais do Rio Guaratuba, por considerar que houve, por parte dos réus, invasão e ocupação irregular de área localizada no interior do Parque Estadual Restinga de Bertiooga (PERB), unidade de conservação estadual de proteção integral (Anexo I).

Assim, a propositura da referida demanda representou uma ruptura no processo de pacificação extrajudicial que se buscava, bem como a compatibilização socioambiental da ocupação tradicional com as unidades de conservação em questão.

Ato contínuo, este *Parquet* foi intimado a ingressar nesta demanda, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, emitindo seu parecer com a remessa de cópias de documentos destes autos em 06/07/2026

Segue em anexo, cópia integral dos autos judiciais, com atualização até o presente momento.

Isto posto, considerando que o mérito da controvérsia foi deslocado e está sendo debatido na esfera jurisdicional, onde o Ministério Público Federal já possui intervenção assegurada para zelar pelo interesse público e pelos direitos das comunidades tradicionais, a manutenção deste inquérito civil extrajudicial configuraria desnecessária duplicidade de esforços.

A via judicial é, no momento, a arena adequada para a produção de provas, como o estudo técnico-antropológico, e para a mediação definitiva do conflito entre a proteção ambiental e os direitos fundamentais.

Considerando a judicialização integral da demanda e a atuação deste *Parquet* como fiscal da ordem jurídica no processo judicial correspondente, determino o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil, com fulcro na ausência de viab no prosseguimento da via extrajudicial, submetendo a decisão ao exame da Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Comunique-se a entidade representante, encaminhando cópia desta promoção.

Após, encaminhem-se os autos para exame e deliberação da Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 17, §2º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do CSMPF.

Santos, na data da assinatura eletrônica.

Antonio José Donizetti Molina Daloia
Procurador da República